

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 17/2023

I - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de João Monlevade - CMJM, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.041 de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei nº. 2.234, de 02 de outubro de 2017 e pela Lei Municipal nº 2.521 de 20 de março de 2023, Lei nº 2.534 de 15 de junho de 2023, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizarem ou pelo ato que a suceder, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situado a Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek e será conduzido pela Pregoeira **Kátia Cilene Soares Domingues,** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Na ausência ou impedimento do (a) Pregoeiro (a) indicado (a) no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado (a) e nomeado (a) para este fim.

A abertura da sessão será às <u>09 h do dia 16 de novembro 2023</u>, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3852-3906, ou na sede da Câmara, Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672. ESCLARECIMENTOS: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Avenida Dona Nenela, 146, bairro Juscelino Kubitschek- CEP: 35930-000 - JOÃO MONLEVADE - MG Telefax: (31) 3852.3524



Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento (Procuração);
- Anexo III Modelo de Declarações:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;
 - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (não emprega menor);
 - e) de concordância com os Termos do Edital;
 - f) termo de compromisso;
- Anexo IV Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V Declaração de endereço eletrônico;
- Anexo VI Minuta Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII Minuta de Contrato.
- 1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 1.3 Os horários de entrega e abertura dos envelopes das propostas desta licitação estarão em conformidade com o horário de Brasília.
- 1.4 A Câmara Municipal de João Monlevade não se responsabiliza pelos envelopes que forem entregues em outros setores, ou que por outro motivo não cheguem ao local, data e horário aprazados.

2 - OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura contratação de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial **sem carência**, com formação de preço préestabelecido, e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, **em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.**
- 2.2 O plano de Assistência Odontológica deverá ter área de abrangência em todo o território nacional, devendo compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, garantindo cobertura do rol mínimo da ANS para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.
- 2.3 O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia.



3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;
- 3.3 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.joaomonlevade.mg.leg.br, bem como as publicações no DOM Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com vista a possíveis alterações e avisos;
- 3.4 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devendo a licitante manifestar-se por meio de declaração, conforme modelo **anexo III b**.
- 3.5 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no título XVIII deste edital.

3.6 - A declaração descrita no item 3.4 deverá ser entregue fora dos envelopes proposta e documentação.

- 3.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.7.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.8 Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação".

3.9- É vedada a participação de empresa:

a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) declarada inidônea pela Câmara Municipal de João Monlevade e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93; (dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Câmara Municipal de João Monlevade).
- 3.10 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 4.1.1- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os envelopes deverão ser protocolados até o dia e horário previsto para licitação, no Setor de Recepção, onde receberá carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.3 Para o credenciamento as interessadas deverão apresentar à Pregoeira:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Anexo II)
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Todos os licitantes deverão apresentar-se perante Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório (conforme Anexo III a). A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);
- e) Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III b);
- 5.4 Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.
- 5.5 A falsidade de declaração prestada caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 5.6 O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.
- 5.7 Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.
- 5.8 Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 5.9 Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.
- 5.10 Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, os representantes deverão portar em mãos (fora dos envelopes) os documentos previstos nos subitens anteriores.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1- As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro (a) dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:



ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PREGÃO PRESENCIAL № 15/2023

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

- 6.2- Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.
- 6.3- A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

VII - REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE № 1

- 7.1 O ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" conterá a proposição da licitante quanto ao preço e condições gerais do objeto licitado. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser preenchida em papel timbrado da empresa e apresentada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo IV** deste instrumento convocatório, contendo preços unitário e global da proposta.
- 7.2 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.
- 7.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio fechado, indevassável e colado, em língua portuguesa, digitada, datada e assinada, com o carimbo da empresa proponente em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo constar ainda, necessariamente:
- a) Razão Social da empresa, endereço completo, CNPJ, número do telefone, fax e Inscrição Estadual:
- b) Preço unitário, total e global da proposta, expressos em moeda nacional corrente, em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, bem como o "CARIMBO" da empresa proponente
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.



- 7.4 Os preços devem incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.
- 7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.
- 7.6 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza ao julgamento com mais de um resultado.
- 7.7- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 7.8 A proponente deverá indicar a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame e ainda nome e CPF do representante legal com poderes para assinar o Contrato;
- 7.9 Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.
- 7.10 Em caso de divergência entre o valor total proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 7.11- A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE № 02

8.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- c) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;
- d) inscrição do ato constitutivo e sua última alteração, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. – A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

8.3. – A documentação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo **Anexo III d**;

8.4. A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá de:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) a prestação dos serviços de plano de assistência odontológica, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato.



- a1) O atestado de capacidade técnica deve ser apresentado em papel timbrado da empresa fornecedora do atestado e deve conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal de João Monlevade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa (s) declarante(s);
- b) Comprovante de registro e autorização expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, de que a Licitante atua como operadora de plano de saúde/odontológico na condição de ativo
- c) Declarar a existência prévia de rede credenciada de atendimento mínimo, na cidade de João Monlevade, visando garantir a certeza do atendimento dos beneficiários com satisfação, uma vez que o atendimento será destinado à quantidade de beneficiários, aos mais variados serviços odontológicos especializados discriminados na alínea e, do item 8.5.
- d) Especialidades: Procedimentos de Diagnósticos; Urgência e Emergência; Radiologia, Prevenção em Saúde Bucal; Dentística; Periodontia; Endodontia; Cirurgia.

8.6 - A licitante deverá apresentar as seguintes declarações e termo de compromisso:

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III c**);
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III d**);
- c) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo III e);
- d) Termo de Compromisso que se compromete a comprovar, como condição para contratação, capacidade de atendimento (**Anexo III f**).
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo V**).
- e1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.

8.7. Disposições Gerais da Habilitação:

- 8.7.1- As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.7.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **em original**, ou por processo de **cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou **cópia acompanhada do original** para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.
- 8.7.3- Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



- 8.7.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 8.7.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 8.7.6- Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.
- 8.7.7- As Licitantes que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC -** emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feito conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;

9.2 - Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- 9.3 Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL;
- 9.4 A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.
- 9.5 Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;



9.6 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 9.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

X - DOS LANCES VERBAIS

- 10.1- Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 9.4;
- 10.2- No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a **permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados**, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3 deste Edital;
- 10.3 O tempo para apresentação de lances será de **3 (três) minutos**, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance;
- 10.4 A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.5 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- 10.6 A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;
- 10.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis:
- 10.8 Caso não se realize lance verbal será verificado conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;
- 10.9 Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 10.10 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;
- 10.11- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.12- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante,



constante da planilha anexo do processo, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1- No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 11.2- A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.3 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;
- 11.4 Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada ao (s) proponente (s) vencedor (es) o objeto deste Edital pela Pregoeira;
- 11.5 Se o (s) proponente (s) não atender (em) as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para o objeto disputado;
- 11.6 Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;
- 11.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão inutilizados;
- 11.8 Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

XII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP.

- 12.1- Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 12.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.2.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 12.2.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



- 12.2.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 12.5- Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.
- 12.6- As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 12.6.1- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.6.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira;
- 12.6.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) úteis** dias para a apresentação das razões do recurso,
- 13.2- As demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;
- 13.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 13.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



- 13.5 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 13.6 A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 13.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.
- 13.9 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.
- 13.10 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

XIV - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1- Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672, por meio do Fone: (31) 3852.3909 e ainda por e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br (até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento deste Pregão Presencial);
- 14.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
- 14.3- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;
- 14.3.1- Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Câmara Municipal ou enviados por fax ou e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios;
- 14.4- Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;
- 14.5- A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira da Câmara Municipal de João Monlevade;
- 14.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão
- 14.7- Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem a elaboração das propostas



de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.

XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 15.2. A Câmara de João Monlevade, através do Setor de Licitações, convocará formalmente o licitante vencedor informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 15.3. Salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias da convocação;
- 15.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;
- 15.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;
- 15.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal de João Monlevade, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.
- 15.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s);
- 15.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se ao fornecimento dos itens a ele adjudicados;
- 15.9. A validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações com base § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;
- 15.11. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados;
- 15.12. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá



requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

- 15.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade MG, dirigida à Pregoeira;
- 15.14. O fornecedor, antes de receber a AF Autorização de Fornecimento, ou no ato de recebimento desta, poderá requerer ao órgão gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 15.14.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 15.15. Cancelados os registros, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;
- 15.16. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, a Câmara revogará a ARP;
- 15.17. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos fornecimentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;
- 15.18. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

XVI - DO REGISTRO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES

- 16.1. A Câmara de João Monlevade, órgão gestor, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário;
- 16.1.1. Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado;
- 16.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital;
- 16.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, a Câmara convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP;

XVII - DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor poderá ter o seu registro de preços revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



17.2. A revogação do seu registro poderá ser:

- 17.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.2.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:
- a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
- 17.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, caso haja.

XVIII - DO CONTRATO

- 18.1. Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.
- 18.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 18.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.
- 18.5. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.
- 18.6. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 18.7. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



18.8. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

XIX - DO PRAZO E ALTERAÇÃO

- 19.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 19.2. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Recusando-se a futura contratada a entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais;
- 20.2 Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 20.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 20.3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 20.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 20.5- As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;



- 20.6- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 20.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 20.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 20.9- Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

XXI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos:
- 21.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;
- 21.3. O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.
- 21.4. As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 21.5 Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.
- 21.6 A Contratante informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.
- 21.7 A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 21.8 A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 21.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 21.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;



21.11. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

XXII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 22.1 Os valores do preço mensal por usuário inscrito, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados da data de quitação da primeira mensalidade, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.
- 22.2 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 22.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

XXIII - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado em R\$ 42.163,20 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos), serão custeadas com recursos próprios, empenhados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou dotações criadas para este fim, no próximo exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- 24.1 Constituem obrigações da futura contratada, além das decorrentes da presente Licitação:
- 24.1.1 Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto desta Licitação, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos:
- 24.1.2 Prestar aos Usuários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus profissionais e redes credenciadas sempre que estes necessitarem;
- 24.1.3 Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
- 24.1.4 Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, clínicas, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- 24.1.5 Fornecer a relação atualizada dos profissionais e das clínicas credenciados, sempre que houver alterações;



- 24.1.6 Disponibilizar, físico ou digital, no prazo de até **15 dias úteis**, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os **cartões de identificação** dos mesmos junto a sua rede de referenciados.
- 24.1.7 No caso de inclusão de novo beneficiário, a autorização ou a disponibilização do cartão físico ou digital, deverá ser de imediato, encaminhando-o ao Setor de Recursos Humanos da Contratante, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano;
- 24.1.8 Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação do Setor de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas).
- 24.1.9 Designar, formalmente, preposto/representante para representá-la perante a CMJM;
- 24.1.10 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- 24.1.11 A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- 24.1.12 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- 24.1.13 Estar regularmente inscrita na condição de ATIVO na Agência Nacional de Saúde ANS.
- 24.1.14 Facilitar o pleno exercício das funções do fiscal do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 24.1.15 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste seja apresentada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 24.1.16 A contratada obriga-se a atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.
- 24.1.17 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata.
- 24.1.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 24.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 24.1.20 Atender em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgências / emergências, radiografias periapicais, bite-wing e oclusal, prevenção e qualquer tipo de cirurgia em nível ambulatorial.
- 24.1.21 A empresa contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.
- 24.1.22 A Contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.
- 24.1.23 É vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiver(em) dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológico previsto no Contrato e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.
- 24.1.24 Garantir serviços de pronto-socorro (atendimento odontológico de urgência / emergência) em funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de realizar exames complementares de diagnósticos.
- 24.1.25 Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora.
- 24.1.26 O reembolso, nos casos em que não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados será de acordo com tabela própria da empresa que for vencedora do certame, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.
- 24.1.27 A operadora contratada deverá fornecer guia médico para cada beneficiário titular, em até 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato, constando nome, telefone e endereço dos credenciados, conforme domicílio dos beneficiários. Tais informações podem ser disponibilizadas por meio digital.
- 24.1.28 A licitante vencedora se obrigará a cobrar pelo usuário dependente, o mesmo valor oferecido para o usuário titular.
- 24.1.29 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 24.1.30 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.*
- 24.1.31 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos provenientes da contratação.
- 24.1.32 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo



ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

XXV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1 Fornecer à CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- 25.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 25.3 Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 25.4 Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;
- 25.5 Fornecer à contratada, por meio magnético ou via WEB, a atualização mensal do quantitativo de beneficiários.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 26.2- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 26.3- Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 26.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.
- 26.5- A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.6- É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



- 26.8- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.9- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.10- A Contratante poderá, até a assinatura da ATA, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;
- 26.10.1- Caso não existam mais fornecedores com preços registrados, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 26.11- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, à Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.
- 26.12- Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;
- 26.13- O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos (Hall da Câmara Municipal);
- 26.14- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
- 26.15- Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade MG, com exclusão de qualquer outro.

Câmara Municipal de João Monlevade, 26 de outubro de 2023.

Kátia Cilene Soares Domingues Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL/SRP № 17/2023

I - DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de João Monlevade, buscando assegurar a possibilidade de acesso a um Plano de Assistência Odontológica para os seus servidores ativos e inativos, e seus dependentes legais, bem como aos vereadores e seus dependentes legais, optou em buscar no mercado uma empresa para proporcionar segurança, tranquilidade e qualidade de vida com uma ampla rede credenciada.

Nesse contexto a Câmara entende que os seus servidores, vereadores e dependentes, tendo como benefício a contratação de um Plano Odontológico, é uma forma de incentivo à promoção e prevenção à saúde.

A intenção precípua é oferecer uma assistência odontológica eficiente e digna, visando reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças odontológicas sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Considerando que consultas e tratamento odontológicos adequados têm o condão de prevenir doenças, a contratação de um Plano de Assistência Odontológica visa, dentre outros benefícios diretos e indiretos:

- a) Aumentar a satisfação dos beneficiários;
- b) Prevenir problemas odontológicos e reduzir o absenteísmo;
- c) Proporcionar maior acesso aos tratamentos odontológicos;
- d) Melhorar a percepção da saúde global dos Colaboradores.

II - DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura contratação de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, **sem carência**, com formação de preço préestabelecido, e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, **em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.**
- 2.2. O plano de Assistência Odontológica deverá ter área de abrangência em todo o território nacional, devendo compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, garantindo cobertura do rol mínimo da ANS para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.
- 2.3. O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico,



urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1 Poderão aderir ao Plano de Assistência Odontológica, os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais, nos termos das Leis Municipal 2.521/2023, que altera a ementa e acrescenta o art. 6º à Lei Municipal 2041/2013, e os Vereadores e seus dependentes legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.534/2023, mediante manifestação expressa junto ao Setor de Recursos Humanos.
- 3.1.1 Os dependentes legais dos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade não relacionados no subitem 3.3 deste, poderão integrar o plano de saúde, ficando o servidor, em relação a estes dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária, tudo mediante desconto em folha de pagamento.
- 3.2 São considerados titulares com custeio pela Câmara os servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 3.3 São considerados dependentes dos servidores ativos e inativos, com custeio pela Câmara:
- a) filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- b) filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- d) pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.
- 3.4 O vereador será responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária mensal de seus dependentes legais, mediante desconto em folha de pagamento.

IV - DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- 4.1 A exclusão do titular do Plano de Assistência Odontológica se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem remuneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, perda de mandato, falecimento e outras situações previstas em Lei.
- 4.2 No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o Usuário poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Odontológica, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.
- 4.3 É de responsabilidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade solicitar formalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.



- 4.4 Os Usuários excluídos do Plano de Assistência Odontológica serão responsáveis pela devolução imediata à Contratada de sua carteira de identificação, a de seus dependentes e dos demais vinculados, se houver.
- 4.5 A exclusão do titular implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

V - DA CARÊNCIA

5.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Odontológica.

VI - DA COBERTURA

6.1 - As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

6.1.2. <u>Classificam-se como procedimentos de DIAGNÓSTICO:</u>

- I Consulta Inicial: consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico.
- II Exame histopatológico: consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico.

6.1.3. Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

- I Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal: consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal
- II Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia: consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.
- III Imobilização dentária temporária: procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.
- IV Recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético
- V Tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário.
- VI Colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura através da utilização de material dentário adesivo.



- VII Incisão e drenagem de abscesso extra oral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.
- VIII Incisão e drenagem de abscesso intra oral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.
- IX Reimplante de dente avulsionado: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

6.1.4. Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

- I Radiografia periapical realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0.
- II Radiografia bite-wing realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0, 3,5x2,2: 2,4x4,0; 4,0x2.4. 4,0x3,0 ou 5,3x2.6.
- III Radiografia oclusal realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5.7x 7,6 cm.

6.1.5. Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- I Atividade Educativa: consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto:
- a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais. fios dentais, cremes dentais e antissépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso;
 - b) à cárie dental:
 - c) à doença periodontal;
 - d) ao câncer bucal; e
 - e) à manutenção de próteses.
- II Evidenciação de placa bacteriana: consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de placa bacteriana nas superfícies dentárias.
- III Profilaxia polimento coronário: consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente.
- IV Fluorterapia: consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental sendo realizada, somente após profilaxia.
- V Aplicação de selante: consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fóssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes.



6.1.6. Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

- I Aplicação de cariostático: consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme.
- II Adequação do meio bucal: consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme.
- III Restauração de 1 (uma) face: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face.
- IV Restauração de 2 (duas) faces: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces.
- V Restauração de 3 (três) faces: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces.
- VI Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta: consiste em utilizar manobras para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces
- VII Restauração de ângulo: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo.
- VIII Restauração a pino: consiste em fixar pinos, metálicos ou não. à coroa remanescente para que se possa confeccionar uma restauração com maior resistência e retenção.
- IX Restauração de superfície radicular: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz.
- X Núcleo de preenchimento: consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva, não envolvendo câmara radicular.
- XI Ajuste oclusal: Consiste em realizar pequenos desgastes seletivos visando a obtenção de harmonia oclusal.

6.1.7. Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

- I Raspagem supragengival e polimento coronário: consiste na remoção de induto e/ou cálculo supragengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal sulco gengival até 4 mm de profundidade).
- II Raspagem subgengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal: consiste na remoção de induto e/ou cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade).



- III Imobilização dentária temporária ou permanente: consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal.
- IV Gengivectomia/gengivoplastia: procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais.
- V Aumento de coroa clínica: intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento.
- VI Cunha distal: tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida.
- VII Cirurgia periodontal a retalho: procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm) através de retalho mucoperiosteal e, subseqüente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas.
- VIII Sepultamento radicular: procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsegüente reposicionamento do retalho.

6.1.8. Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

- I Capeamento pulpar direto excluindo restauração final: consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e evitar o tratamento endodôntico.
- II Pulpotomia: consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes.
- III Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho: consiste em retirar o núcleo da cavidade intrarradicular com finalidade endodôntica ou protética.
- IV Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto: consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.
- V Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos: consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.



- VI Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos: consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
- VII Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais: consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar. remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
- VIII Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos. pré-molares e molares: consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos. caninos, pré-molares e molares.
- IX Tratamento endodôntico em dentes decíduos: consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador.
- X Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta: consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicigênese).
- XI Tratamento de perfuração radicular: consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.

6.1.9. Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

- I Alveoloplastia: consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas.
- II Apicectomia unirradicular: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.
- III Apicectomia birradicular: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes.
- IV Apicectomia trirradicular: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes
- V Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada: consiste em remover cirurgicamente a obturação retrógrada zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz.



- VI Apicectomia birradicular com obturação retrógrada: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes.
- VII Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes.
- VIII Biópsia: consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado para fins de exame anatomopatológico.
- IX Cirurgia de tórus unilateral: consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais na região de mandíbula e/ou maxila.
- X Cirurgia de tórus bilateral: consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
- XI Correção de bridas musculares: consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.
- XII Excisão de mucocele: consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares.
- XIII Excisão de rânula: consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.
- XIV Exodontia a retalho: consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.
- XV Exodontia de raiz residual: consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica,
- XVI Exodontia simples: consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.
- XVII Exodontia de dente decíduo: consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.
- XVIII Redução cruenta (fratura alvéolo dentária): consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por meio rígido (cirurgia aberta).
- XIX Redução incruenta (fratura alvéolo dentária): consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia fechada).
- XX Frenectomia labial: consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial.



- XXI Frenectomia lingual: consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual.
- XXII Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados): consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
- XXIII Sulcoplastia: consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.
- XXIV Ulectomia: consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.
- XXV Ulotomia: consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar
- XXVI Hemissecção com ou sem amputação radicular: consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade:
 - 1 a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida:
- 2 o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

VII - DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

- 7.1. Os serviços do plano de assistência odontológica deverão se adequar ao disposto Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizarem ou pelo ato que a suceder, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.
- 7.2. O plano deverá compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, garantindo cobertura do rol mínimo da ANS para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.
- 7.3. O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia.
- 7.4. A cobertura para os procedimentos realizados deverá abranger os honorários dos cirurgiões dentistas e demais auxiliares, materiais, medicamentos, exames e outras taxas que sejam necessárias.



- 7.5. A operadora de assistência odontológica deverá atender as especificações constantes deste Termo de Referência e estar de acordo com as normas e a classificação da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS Ministério da Saúde.
- 7.6. A operadora de assistência odontológica deverá possuir ou declarar outro meio que comprove a existência prévia de rede credenciada ou própria para atendimento mínimo, visando garantir a certeza do atendimento dos beneficiários com satisfação, uma vez que, o atendimento será destinado à quantidade de beneficiários, aos mais variados serviços odontológicos especializados, necessários à manutenção da saúde dos beneficiários já atendidos, de acordo com suas necessidades e sem haver interrupção dos atendimentos.
- 7.7. O prazo do agendamento para atendimento não poderá ser superior ao estabelecido pela ANS.

VIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência odontológica com abrangência em todo território nacional, sem carência, de acordo com as condições e prazos previstos no presente instrumento.
- 8.2. Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, e alterações posteriores, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela **Resolução Normativa nº 465**, de 24 de fevereiro de 2021, nas Resoluções Normativas vigentes (atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), emitidas pela Agência Nacional de Saúde ANS, sendo que a observação ao disposto nas legislações citadas não obsta a inclusão de outras especialidades ou procedimentos.
- 8.3. A CONTRATADA deverá possuir registro na ANS na situação de ATIVO como operadora de planos odontológicos.
- 8.4. O plano ofertado pela CONTRATADA deverá estar registrado junto à ANS.
- 8.5. Atender em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgências / emergências, radiografias periapicais, bite-wing e oclusal, prevenção e qualquer tipo de cirurgia em nível ambulatorial.
- 8.6. Para informações médicas e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico (whatsApp) ou via e-mail.
- 8.7. A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar para a CONTRATANTE as atualizações em seu cadastro referente aos profissionais credenciados, bem como dos locais e serviços de atendimento contratados.
- 8.8. As atualizações acima descritas deverão ser informadas à CONTRATANTE por meio de documentos, quais sejam: por e-mail, app, disponibilização em site próprio e/ou documento que assegure a informação da CONTRATANTE acerca das atualizações referentes ao cadastro de profissionais credenciados/referenciados.



- 8.9. A CONTRATADA faturará pelo número de usuários inscritos até a data da emissão da fatura, sendo compensada a variação de usuários, porventura ocorrida, no mês seguinte.
- 8.10. O serviço será acompanhado pelo Setor de Recursos Humano da Contratante, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento.

IX - DA REDE CREDENCIADA:

- 9.1. O Plano de Assistência Odontológica deverá ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria em todo o território Nacional. Em caso de urgência e emergência, em que o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, seja no Estado de Minas Gerais, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso.
- 9.2. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, os atendimentos previstos no Título VI Da Cobertura, deste Termo de Referência, a qualquer dia e hora com cobertura em todo o território Nacional, sobretudo na cidade de João Monlevade.
- 9.3. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 9.4. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do CROMG, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial contratado.
- 9.5. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem gualquer ônus adicional.
- 9.6. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- 10.1 Constituem obrigações da futura Contratada, além das decorrentes da presente Licitação:
- 10.1.1 Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto desta Licitação, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos;
- 10.1.2 Prestar aos beneficiários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus profissionais e redes credenciadas sempre que estes necessitarem;



- 10.1.3 Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste;
- 10.1.4 Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, clínicas, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- 10.1.5 Fornecer a relação atualizada dos profissionais e das clínicas credenciados, sempre que houver alterações;
- 10.1.6 Disponibilizar, físico ou digital, no prazo de até **15 dias úteis**, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os **cartões de identificação** dos mesmos junto a sua rede de referenciados.
- 10.1.7 No caso de inclusão de novo beneficiário, a autorização ou a disponibilização do cartão físico ou digital, deverá ser de imediato, encaminhando-o ao Setor de Recursos Humanos da Contratante, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano;
- 10.1.8 Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação do Setor de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas).
- 10.1.9 Designar, formalmente, preposto/representante para representá-la perante a CONTRATANTE:
- 10.1.10 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.11 A CONTRATADA é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- 10.1.12 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- 10.1.13 Estar regularmente inscrita na condição de ATIVO na Agência Nacional de Saúde ANS.
- 10.1.14 Facilitar o pleno exercício das funções do fiscal do contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 10.1.15 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, seja apresentada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 10.1.16 A CONTRATADA obriga-se a atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.



- 10.1.17 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata.
- 10.1.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.20 Atender em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgências/emergências, radiografias periapicais, bite-wing e oclusal, prevenção e qualquer tipo de cirurgia em nível ambulatorial.
- 10.1.21 A empresa contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.
- 10.1.22 A CONTRATADA não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.
- 10.1.23 É vedado à CONTRATADA limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiver(em) dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológico previsto no Contrato e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.
- 10.1.24 Garantir serviços de pronto-socorro (atendimento odontológico de urgência / emergência) em funcionamento inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de realizar exames complementares de diagnósticos.
- 10.1.25 Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora.
- 10.1.26 O reembolso, nos casos em que não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados será de acordo com tabela própria da empresa que for vencedora do certame, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.
- 10.1.27 A operadora contratada deverá fornecer guia médico para cada beneficiário titular, em até 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato, constando nome, telefone e endereço dos credenciados, conforme domicílio dos beneficiários. Tais informações podem ser disponibilizadas por meio digital.
- 10.1.28 A licitante vencedora se obrigará a cobrar pelo usuário dependente, o mesmo valor oferecido para o usuário titular.
- 10.1.29 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

- 10.1.30 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art.* 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 10.1.31 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos provenientes da contratação.
- 10.1.32 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer à CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- 11.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 11.3 Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 11.4 Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;
- 11.5 Fornecer à contratada, por meio magnético ou via WEB, a atualização mensal do quantitativo de beneficiários.

XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O Plano de Saúde objeto desta licitação será contratado pelo período de 24 **(vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIII - DAS QUANTIDADES

- 13.1 Estima-se uma quantidade de **180 (cento e oitenta)** beneficiários, incluindo os dependentes.
- 13.2 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica, igualmente não se responsabilizando a Contratante pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.
- 13.3 O número de beneficiários informado neste Termo de Referência poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.



XIV - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **Anexo I contendo o Termo de Referência foi aprovado por:**

Juliana Mara Pereira Moreira Diretora Geral da Câmara Municipal

João Monlevade, 26 de outubro de 2023.

JOAN MONLEVADE . M.O.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

	Assinatura	do Representant	e Legal	
		, de	de 20	
recursos e praticar to	dos os demais atos ine	rentes ao certam	ne, inclusive assinar	contratos.
empresa, (CNPJ nº, bei	m como formular	propostas, dar land	ces verbais, interpor
REPRESENTANTE L	_EGAL, outorgando-lh	e <u>plenos poder</u>	<u>es</u> para pronuncia	ar-se em nome da
instaurada pela Câm	ara Municipal de João	o Monlevade, na	n modalidade Pregã	o, na qualidade de
portador (a) da Cédu	la de Identidade nº	e CPF r	۱ ^٥ , a pa	articipar da licitação
Pelo presente instrun	nento particular de pre	ocuração, creder	nciamos o(a) Sr.(a)	,
Pelo presente instrun	nento particular de pr	ocuração, credei	nciamos o(a) Sr.(a)	

SONO MONLEVADE - M. o

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - a - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

	Ref.: Pregão	Presencial r	า.º/20	_•		
Eu,						
, represent	ante legal da empre	esa	, €	endereço	, DE	ECLARO
para os devidos fins, qu	ue estou ciente e d	concordo cor	m as cond	dições contida	as no edita	al e seus
anexos, bem como de	que cumpro plenar	mente os re	quisitos de	e habilitação	definidos i	no edital
referentes ao PREGÃ	O PRESENCIAL	Nº /202	DA CÂI	MARA MUN	ICIPAL DI	E JOÃC
MONLEVADE.						
WONEE VASE.						
		, 0	de	de 20_	_•	
	Assinatura (do Represen	tante Lega	I		
		•	J			
Nome:						
Nº Cédula de Identidade:						

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.

JONO MONLEVADE . M.O.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	Ref.: Pregao Presenc	:iai n.º/20	
A empresa	_, por intermédio	de seu repres	sentante legal o(a)
Sr.(a), DECLARA, sob as penalida Pequeno Porte, nos termos estando apta a fruir os benef Declara, ainda, que a empr	ades da Lei, que se er do art. 3º da Lei Comple ícios e vantagens legalme	nquadra como Microei ementar n.º 123, de 14 ente instituídos pelo ref	mpresa ou Empresa de 4 de dezembro de 2006, erido Diploma Legal.
referida Lei.	, de	de 20	2

Ass. Representante Legal

JOAN MONLEVADE . M.e.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - c - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

A empresa	, CNPJ n.º, sediada em
	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)	, portador da Carteira de Identidade n.º,
DECLARA, sob as p	penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no pres	sente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.	
-	,, de
	·
	Assinatura do Representante Legal

SOLO MORLEVADE A C

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - d - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

d) DECLARAÇÃO DO MENOR

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

Razão Social, inscrito legal o(a) Sr(a) e do CPF V do art. 27 da Lei nº 8.666, o outubro de 1999, que não emp insalubre e não emprega meno	, porta nº, de 21 de junho de 19 prega menor de deza	ador(a) da DECLARA, p 993, acrescid pito anos em	Carteira de ara fins do dispo o pela Lei nº 9.8	Identidade sto no inciso 54, de 27 de
() Ressalva: emprega mer inciso XXXIII, do art.7º, da Cor		orze anos, n	a condição de ap	orendiz, nos termos
(Observação: em caso afirmati	ivo, assinalar a ressa	ılva acima.)		
	,,	de	_ de	
	Assinatura do Rep	presentante L	egal	

JONO MONLEVADE . M. Q

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - e - AO PROCESSO LICITATÓRIO № 18/2023 e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Eu,,	inscrito(a)	no	CNPJ	n.º
, declaro estar ciente e concorda	r com as con	diçõe	s contida	s no
edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os rec	quisitos de ha	abilita	ção defin	idos
no edital Pregão Presencial nº/202				
Local a data:				
Local e data:	_			
Representante legal:				



ANEXO III - f - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

f) TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa,
declara capacidade de atendimento com profissionais credenciados na cidade de João Monlevade,
nas seguintes especialidades: Procedimentos de Diagnósticos; Urgência e Emergência; Radiologia,
Prevenção em Saúde Bucal; Dentística; Periodontia; Endodontia; Cirurgia. Capacidade de
atendimento em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, credenciados,
contratados ou referenciados, na cidade de João Monlevade/MG.
OBS: Informar o nome, endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.
ororosiaso portoriosinos a sua reus propria, ereusinolada, contratada su reierenolada.
de de de
Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)



ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023 MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para a futura contratação de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, com formação de preço pré-estabelecido, e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.

	s da Camara Municipal de Jo pres e seus dependentes legais.	oao Monlevac	le, e seus d	dependentes le	egais, e aos
	a que faz a empresa endimento do objeto destinado à regão Presencial nº /202	Câmara Munic	ipal de João ∣	nscrita no CNP. Monlevade, em	J nº:, conformidade
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA DE USUÁRIOS (A)	VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (A x B)	VALOR ANUAL ESTIMADO (A x B x 12)
01	Plano de Assistência Odontológica	180			
VALOR (global estimado para 12 meses (A x B	x 12):			R\$
A empredesta proposta	DE DA PROPOSTA: 60 (sessentas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº esa	as despesas ntos de legitir impostos, tribspesas ou encicional, bem cosão do preço dob a alegação vas ocorridas	relativas à mação (cartõe putos, remess argos necess mo quaisquer de desequilíb na execução	elara que no va prestação dos es eletrônicos/m as mensais e ários à perfeita parcelas de outi não nos cabend orio econômico-f dos serviços, b	alor constante serviços, ao agnéticos), à emergenciais, execução do ras naturezas, o o direito de inanceiro, em pem como de
Dados da) Nome	do responsável legal para assina	atura do contra	ato		
•					
b) CPF	CI	• -)			

Local e data Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

Avenida Dona Nenela, 146, bairro Juscelino Kubitschek- CEP: 35930-000 - JOÃO MONLEVADE - MG Telefax: (31) 3852.3524

c) Endereço: ______; Telefone: ______

,OLO MONLEVADO. M. Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO V - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023 DECLARAÇÃO - ENDEREÇO ELETRÔNICO

Câmara Municipal de João Monlevade Pregão Presencial/SRP nº: / 202__

	ue se fizerem necessários, e em atendimento ao item 8.6, "d", do a empresa,, CNPJ nº
possui o e-mail	, onde receberemos toda e qualquer decorrentes da licitação e consequente contratação.
•	teração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos de João Monlevade o novo endereço eletrônico.
•	entes da validade das notificações e comunicações enviadas pela na, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.
	de 202
	Assinatura do representante legal
	Nome
	RG nº
	(carimbo da empresa



ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO № 18/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE P	REÇOS : N° xxx/202
Ref. Pregão Presencial nº	/ 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu Presidente, Vereador , portador do CPF nº, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, situada na...... nº....., Bairro....., Cidade,inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por,.....,inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura contratação de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, **sem carência**, com formação de preço préestabelecido, e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, **em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.**
- 1.2 O plano de Assistência Odontológica deverá ter área de abrangência em todo o território nacional, devendo compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, garantindo cobertura do rol mínimo da ANS para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.
- 1.3 O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia.

2 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata são os abaixo discriminados:
- 2.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na Imprensa Oficial do Município e Quadro de Avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal, e encontram-se indicados em planilha anexa, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo;



- 2.3. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 2.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;
- 2.5. O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.
- 2.6. As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 2.7. Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.
- 2.8. A Contratante informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.
- 2.9. A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 2.10. A contratada obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 2.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 2.13. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

3 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1 Os valores do preço mensal por usuário inscrito, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados da data de quitação da primeira mensalidade, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.
- 3.2 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 3.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93.



4 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, conforme previsão em decreto municipal vigente.
- 4.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

5.2 - São obrigações do fornecedor registrado:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



- c) Não subcontratar o objeto da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- e) Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- f) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar substituições e ou correções de eventuais erros na execução do objeto da ata de registro de preços;
- g) Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas;
- h) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- i) Demais obrigações previstas no edital e seus anexos.

6 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência:
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Contratante, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela CONTRATANTE:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 5.1;
- b) o fornecedor se recusar a receber a AF Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado, anterior a emissão desta, mediante justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pelo Órgão;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 5.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;



- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 6.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pela CONTRATANTE, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 6.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Contratante e publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e em seu sítio oficial na internet, www.joaomonlevade.mg.leg.br juntando-se comprovante nos autos do processo.

7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;
- 7.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 7.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 7..3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



- 7.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 7.6. As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 7.9. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

8 - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

8.1 - As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

8.1.2. Diagnóstico

- a) Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento).
- b) Exame histopatológico (exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional).

8.1.3. Urgência / Emergência:

- a) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- b) Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica independente de sequência do tratamento);
- c) Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- d) Recimentação de trabalho protético;
- e) Tratamento da alveolite:
- f) Colagem de fragmentos;
- g) Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- h) Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- i) Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

8.1.4. Radiologia Odontológica:

- a) Radiografia periapical;
- b) Radiografia interproximal (Bite-wing);



c) Radiografia oclusal;

8.1.5. Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

- a) Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- b) Evidenciação de placa bacteriana;
- c) Profilaxia (polimento coronário);
- d) Fluorterapia;
- e) Aplicação de selante;

8.1.6. Dentística:

- a) Aplicação de cariostático;
- b) Adequação do meio bucal;
- c) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- d) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- e) Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD dentes posteriores) /resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- f) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- q) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- h) Restauração a pino;
- i) Restauração de superfície radicular;
- j) Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
- k) Ajuste oclusal;

8.1.7. Periodontia

- a) Raspagem supra-gengival e polimento coronário, tratamento não cirúrgico da periodontite leve;
- b) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal, tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
- c) Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- d) Gengivectomia / gengivoplastia;
- e) Aumento de coroa clínica;
- f) Cunha distal e interproxima;
- g) Cirurgia periodontal a retalho;
- h) Sepultamento radicular;

8.1.8. Endodontia:



- a) Capeamento pulpar direto excluindo restauração final;
- b) Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- c) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- d) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- e) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- h) Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- i) Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- j) Retratamento endodôntico de dentes molares;
- k) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- I) Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- m) Tratamento de perfuração radicular.

8.1.9. Cirurgia:

- a) Alveoloplastia;
- b) Apicectomia unirradicular;
- c) Apicectomia birradicular;
- d) Apicectomia trirradicular;
- e) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- f) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- g) Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- h) Biópsia de cavidade bucal;
- i) Cirurgia para torus palatino;
- j) Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- k) Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- I) Correção de bridas musculares;
- m) Excisão de mucocele;
- n) Excisão de rânula;
- o) Exodontia a retalho;
- p) Exodontia de raíz residual;
- q) Exodontia simples (dente permanente);
- r) Exodontia de dente decíduo;
- s) Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- t) Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- u) Frenectomia labial;
- v) Frenectomia lingual;
- w) Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados);
- x) Sulcoplastia;
- y) Ulectomia;



- z) Ulotomia;
- aa) Hemissecção com ou sem amputação radicular.

9 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência odontológica com abrangência em todo território nacional, de acordo com as condições e prazos previstos no presente instrumento.
- 9.2. Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, e alterações posteriores, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, nas Resoluções Normativas vigentes (atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), emitidas pela Agência Nacional de Saúde ANS, sendo que a observação ao disposto nas legislações citadas não obsta a inclusão de outras especialidades ou procedimentos.
- 9.3. A CONTRATADA deverá possuir registro na ANS na situação de ATIVO como operadora de planos odontológicos.
- 9.4. O plano ofertado pela CONTRATADA deverá estar registrado junto à ANS.
- 9.5. Atender em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgências / emergências, radiografias periapicais, bite-wing e oclusal, prevenção e qualquer tipo de cirurgia em nível ambulatorial.
- 9.6. Para informações médicas e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico (whatsApp) ou via e-mail.
- 9.7. A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar para a CONTRATANTE as atualizações em seu cadastro referente aos profissionais credenciados, bem como dos locais e serviços de atendimento contratados.
- 9.8. As atualizações acima descritas deverão ser informadas à CONTRATANTE por meio de documentos, quais sejam: por e-mail, app, disponibilização em site próprio e/ou documento que assegure a informação da CONTRATANTE acerca das atualizações referentes ao cadastro de profissionais credenciados/referenciados.
- 9.9. A CONTRATADA faturará pelo número de usuários inscritos até a data da emissão da fatura, sendo compensada a variação de usuários, porventura ocorrida, no mês seguinte.
- 9.10. O serviço será acompanhado pelo Setor de Recursos Humano da Contratante, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento.

10 - DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

10.1. O plano de Assistência Odontológica deverá ter área de abrangência em todo o território Nacional, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, credenciados, contratados ou conveniados.



11 - DA REDE CREDENCIADA:

- 11.1. O Plano de Assistência Odontológica deverá ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria em todo o território Nacional. Em caso de urgência e emergência, em que o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, seja no Estado de Minas Gerais, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso.
- 11.2. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, os atendimentos previstos no Título VI Da Cobertura, deste Termo de Referência, a qualquer dia e hora com cobertura em todo o território Nacional, sobretudo na cidade de João Monlevade.
- 11.3. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 11.4. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do CROMG, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial contratado.
- 11.5. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.
- 11.6. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

12 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. __/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. __/2023, homologado em __/__/202 , do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 13.1.1. Ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, 146 Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 35.930.672;



- 13.1.2. Ser dirigida à Pregoeira, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 15.14 e 15.15 do Título XV do Edital;
- 13.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 13.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 13.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.
- a) A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item 11.1.1 e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata será divulgada em Imprensa Oficial do Município e no hall da Câmara Municipal.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, _____, ______, 202 .

Presidente da Câmara Órgão Gerenciador	[razão social da empresa] [Representante Legal Da Empresa] Fornecedor Registrado
TESTEMUNHAS:	



ANEXO VII - AO PROCESSO LICITATÓRIO № 18/2023

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo de prestação de serviços de que entre si celebram a Câmara Municipal de João Monlevade e

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade-MG, CEP: nº 35.930.246 neste ato representado por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira portador do CPF nº, Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, situada na, nº...., Bairro...., Cidade...., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por,...., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1.1 - A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº /202, modalidade Pregão Presencial nº /202_, de....../202_, homologado em/202_, fundamentado na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.041 de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 2.234, de 02 de outubro de 2017 e pela Lei Municipal nº 2.521 de 20 de março de 2023, Lei nº 2.534 de 15 de junho de 2023, **Lei Federal nº 9.656**, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela **Resolução Normativa nº 465**, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizarem ou pelo ato que a suceder, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, **sem carência**, com formação de preço pré-estabelecido, e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, **em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.**
- 2.2 O plano de Assistência Odontológica deverá ter área de abrangência em todo o território nacional, devendo compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, garantindo cobertura do rol mínimo da ANS para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.
- 2.3 O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia



CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

3.1 - As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

3.1.2. <u>Classificam-se como procedimentos de DIAGNÓSTICO:</u>

- I Consulta Inicial: consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico.
- II Exame histopatológico: consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico.

3.1.3. Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

- I Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal: consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal
- II Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia: consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.
- III Imobilização dentária temporária: procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.
- IV Recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético
- V Tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário.
- VI Colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura através da utilização de material dentário adesivo.
- VII Incisão e drenagem de abscesso extra oral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.
- VIII Incisão e drenagem de abscesso intra oral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.
- IX Reimplante de dente avulsionado: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

3.1.4. Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

I - Radiografia periapical realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0.



- II Radiografia bite-wing realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0, 3,5x2,2: 2,4x4,0; 4,0x2.4. 4,0x3,0 ou 5,3x2.6.
- III Radiografia oclusal realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5.7x 7,6 cm.

3.1.5. <u>Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:</u>

- I Atividade Educativa: consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto:
- a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais. fios dentais, cremes dentais e antissépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso;
 - b) à cárie dental:
 - c) à doença periodontal;
 - d) ao câncer bucal; e
 - e) à manutenção de próteses.
- II Evidenciação de placa bacteriana: consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de placa bacteriana nas superfícies dentárias.
- III Profilaxia polimento coronário: consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente.
- IV Fluorterapia: consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental sendo realizada, somente após profilaxia.
- V Aplicação de selante: consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fóssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes.

3.1.6. Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

- I Aplicação de cariostático: consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme.
- II Adequação do meio bucal: consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme.
- III Restauração de 1 (uma) face: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face.



- IV Restauração de 2 (duas) faces: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces.
- V Restauração de 3 (três) faces: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces.
- VI Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta: consiste em utilizar manobras para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces
- VII Restauração de ângulo: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo.
- VIII Restauração a pino: consiste em fixar pinos, metálicos ou não. à coroa remanescente para que se possa confeccionar uma restauração com maior resistência e retenção.
- IX Restauração de superfície radicular: consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz.
- X Núcleo de preenchimento: consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva, não envolvendo câmara radicular.
- XI Ajuste oclusal: Consiste em realizar pequenos desgastes seletivos visando a obtenção de harmonia oclusal.

3.1.7. Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

- I Raspagem supragengival e polimento coronário: consiste na remoção de induto e/ou cálculo supragengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal sulco gengival até 4 mm de profundidade).
- II Raspagem subgengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal: consiste na remoção de induto e/ou cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade).
- III Imobilização dentária temporária ou permanente: consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal.
- IV Gengivectomia/gengivoplastia: procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais.



- V Aumento de coroa clínica: intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento.
- VI Cunha distal: tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida.
- VII Cirurgia periodontal a retalho: procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm) através de retalho mucoperiosteal e, subseqüente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas.
- VIII Sepultamento radicular: procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho.

3.1.8. Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

- I Capeamento pulpar direto excluindo restauração final: consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e evitar o tratamento endodôntico.
- II Pulpotomia: consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes.
- III Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho: consiste em retirar o núcleo da cavidade intrarradicular com finalidade endodôntica ou protética.
- IV Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto: consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.
- V Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos: consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
- VI Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos: consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
- VII Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais: consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar. remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.



- VIII Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos. pré-molares e molares: consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos. caninos, pré-molares e molares.
- IX Tratamento endodôntico em dentes decíduos: consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador.
- X Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta: consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicigênese).
- XI Tratamento de perfuração radicular: consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.

3.1.9. Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

- I Alveoloplastia: consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas.
- II Apicectomia unirradicular: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.
- III Apicectomia birradicular: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes.
- IV Apicectomia trirradicular: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes
- V Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada: consiste em remover cirurgicamente a obturação retrógrada zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz.
- VI Apicectomia birradicular com obturação retrógrada: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes.
- VII Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada: consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes.



- VIII Biópsia: consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado para fins de exame anatomopatológico.
- IX Cirurgia de tórus unilateral: consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais na região de mandíbula e/ou maxila.
- X Cirurgia de tórus bilateral: consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
- XI Correção de bridas musculares: consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.
- XII Excisão de mucocele: consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares.
- XIII Excisão de rânula: consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.
- XIV Exodontia a retalho: consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.
- XV Exodontia de raiz residual: consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica,
- XVI Exodontia simples: consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.
- XVII Exodontia de dente decíduo: consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.
- XVIII Redução cruenta (fratura alvéolo dentária): consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por meio rígido (cirurgia aberta).
- XIX Redução incruenta (fratura alvéolo dentária): consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia fechada).
- XX Frenectomia labial: consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial.
- XXI Frenectomia lingual: consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual.
- XXII Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados): consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
- XXIII Sulcoplastia: consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.



- XXIV Ulectomia: consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.
- XXV Ulotomia: consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar
- XXVI Hemissecção com ou sem amputação radicular: consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade:
 - 1 a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida:
- 2 o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - DOS PREÇOS

4.1.1	-	Α	Contratante	pagará	à	Contratada	a in	nportância	mensal	de	R\$		
(),	sendo	(o valor g	global	estimad	o de	R\$			
()	pai	ra atender a	Câma	ara Municipa	al de Joâ	io Mo	onlev	ade pe	lo período
inicial	de	24	(vinte e quat	ro) meses	3.			•					•

4.2 - DO PAGAMENTO

- 4.2.1 O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 4.2.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;
- 4.2.3 O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.
- 4.2.4 As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 4.2.5 Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.
- 4.2.6 A Contratante informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.
- 4.2.7 A Contratante descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 4.2.8 A Contratada obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.



- 4.2.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.2.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 4.2.11 O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Os valores do preço mensal por usuário inscrito, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados da data de quitação da primeira mensalidade, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.
- 5.2 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 5.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 010006001.0112201012.011 Plano de Saúde Para Servidores 339039 F.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do Orçamento Vigente, e 01001001.0103101012.001 - Manutenção das Atividades Plenárias - 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - F. 08, ou das que vierem a substitui-la nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este CONTRATO vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer à CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários:
- 9.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 9.3 Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.4 Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;
- 9.5 Fornecer à contratada, por meio magnético ou via WEB, a atualização mensal do quantitativo de beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Constituem obrigações da contratada, além das decorrentes da presente Licitação:
- 10.1.1 Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto deste, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos;
- 10.1.2 Prestar aos beneficiários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus profissionais e redes credenciadas sempre que estes necessitarem;
- 10.1.3 Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste;
- 10.1.4 Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, clínicas, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- 10.1.5 Fornecer a relação atualizada dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;
- 10.1.6 Disponibilizar, físico ou digital, no prazo de até **15 dias úteis**, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os **cartões de identificação** dos mesmos junto a sua rede de referenciados.
- 10.1.7 No caso de inclusão de novo beneficiário, a autorização ou a disponibilização do cartão físico ou digital, deverá ser de imediato, encaminhando-o ao Setor de Recursos Humanos da Contratante, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano;



- 10.1.8 Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação do Setor de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas).
- 10.1.9 Designar, formalmente, preposto/representante para representá-la perante a CONTRATANTE;
- 10.1.10 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.11 A CONTRATADA é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- 10.1.12 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- 10.1.13 Estar regularmente inscrita na condição de ATIVO na Agência Nacional de Saúde ANS.
- 10.1.14 Facilitar o pleno exercício das funções do fiscal do contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 10.1.15 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, seja apresentada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 10.1.16 A CONTRATADA obriga-se a atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.
- 10.1.17 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata.
- 10.1.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.20 Atender em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgências/emergências, radiografias periapicais, bite-wing e oclusal, prevenção e qualquer tipo de cirurgia em nível ambulatorial.
- 10.1.21 A empresa contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.



- 10.1.22 A CONTRATADA não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.
- 10.1.23 É vedado à CONTRATADA limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiver(em) dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológico previsto no Contrato e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.
- 10.1.24 Garantir serviços de pronto-socorro (atendimento odontológico de urgência / emergência) em funcionamento inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de realizar exames complementares de diagnósticos.
- 10.1.25 Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora.
- 10.1.26 O reembolso, nos casos em que não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados será de acordo com tabela própria da empresa que for vencedora do certame, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.
- 10.1.27 A operadora contratada deverá fornecer guia médico para cada beneficiário titular, em até 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato, constando nome, telefone e endereço dos credenciados, conforme domicílio dos beneficiários. Tais informações podem ser disponibilizadas por meio digital.
- 10.1.28 A licitante vencedora se obrigará a cobrar pelo usuário dependente, o mesmo valor oferecido para o usuário titular.
- 10.1.29 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93:
- 10.1.30 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.*
- 10.1.31 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos provenientes da contratação.
- 10.1.32 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.



- 11.2 Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.
- 11.3 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Recusando-se a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.2 Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 13.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



- 13.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 13.5- As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;
- 13.6- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 13.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 13.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 13.9- Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 16/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2 Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 15.3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 15.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.5 O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do extrato do presente contrato será de responsabilidade da contratante, que deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

	Câmara Municipal de João Monley	vade,de	de 2023.
		L DE JOÃO MONLEVA ntratante	\DE
	CON	ITRATADA	
TESTEMUNH	IAS:		
NOME: CPF:		_	
NOME: CPF:		_	